



CONTRATO Nº 293/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.974.937/0001-00, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1.555, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Carlos Luiz Wagner**, inscrito no CPF sob nº 373.186.750-87 e portador da Cédula de Identidade 6023569087 SSP/RS, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 027/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 166/2023, Pregão Presencial nº 027/2023, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato fornecimento de Gasolina Comum para uso em veículos das diversas Secretarias do Município, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR LITRO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	100.000	R\$ 5,66	R\$ 566.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por litro.

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Banrisul, Agência 0584, conta corrente 06.012104.0-7**.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do preção, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903001000000 1500 E 222.4 COMBUSTIV.E LUB
0301 04 122 0010 2004 33903001000000 1500 E 1824.4 COMBUSTIV.E LUB
0401 10 301 0107 2157 33903001000000 1500 E 6082.8 COMBUSTIV.E LUB
0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1500 E 6934.5 COMBUSTIV.E LUB
0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1600 E 94712.1 COMBUSTIV.E LUB
0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1621 E 6935.3 COMBUSTIV.E LUB
0401 10 304 0117 2125 33903001000000 1600 E 9973.2 COMBUSTIV.E LUB
0401 10 305 0117 2126 33903001000000 1500 E 10940.1 COMBUSTIV.E LUB
0401 10 305 0117 2126 33903001000000 1600 E 10941.0 COMBUSTIV.E LUB
0501 04 122 0012 2017 33903001000000 1500 E 11858.3 COMBUSTIV.E LUB
0601 04 122 0002 2020 33903001000000 1500 E 13573.9 COMBUSTIV.E LUB
0701 04 122 0002 2023 33903001000000 1500 E 16291.4 COMBUSTIV.E LUB
0701 18 541 0063 2057 33903001000000 1500 E 17112.3 COMBUSTIV.E LUB
0701 18 541 0063 2057 33903001000000 1759 E 17113.1 COMBUSTIV.E LUB
0701 20 608 0087 2146 33903001000000 1500 E 19077.2 COMBUSTIV.E LUB
0703 20 609 0082 2027 33903001000000 1500 E 21523.6 COMBUSTIV.E LUB
0801 12 122 0002 2028 33903001000000 1500 E 22398.0 COMBUSTIV.E LUB



0802 12 361 0099 2036 33903001000000 1500 E 25365.0 COMBUSTIV.E LUB
0802 12 367 0052 2103 33903001000000 1500 E 26332.0 COMBUSTIV.E LUB
0803 12 365 0099 2119 33903001000000 1500 E 28363.0 COMBUSTIV.E LUB
0804 12 365 0099 2120 33903001000000 1500 E 30341.0 COMBUSTIV.E LUB
0805 12 306 0038 2030 33903001000000 1500 E 31175.8 COMBUSTIV.E LUB
0807 27 812 0048 2046 33903001000000 1500 E 36181.0 COMBUSTIV.E LUB
0901 04 122 0002 2048 33903001000000 1500 E 37751.1 COMBUSTIV.E LUB
0901 04 122 0002 2048 33903001000000 1501 E 37752.0 COMBUSTIV.E LUB
0902 17 511 0118 2007 33903001000000 1500 E 39780.6 COMBUSTIV.E LUB
0902 17 511 0118 2007 33903001000000 1501 E 39781.4 COMBUSTIV.E LUB
0902 25 752 0058 2052 33903001000000 1500 E 41339.9 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1500 E 42525.7 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1501 E 42526.5 COMBUSTIV.E LUB
1001 08 122 0029 2104 33903001000000 1500 E 44369.7 COMBUSTIV.E LUB
1001 08 244 0119 2133 33903001000000 1500 E 48177.7 COMBUSTIV.E LUB
1001 08 244 0119 2133 33903001000000 1660 E 48178.5 COMBUSTIV.E LUB
1003 08 243 0027 2152 33903001000000 1500 E 51740.2 COMBUSTIV.E LUB

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O presente instrumento terá vigência, a contar de 01 de janeiro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024 ou até a aquisição total do referido objeto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Luiz Wagner.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Luciane Vogt, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 27 de dezembro de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Carlos Luiz Wagner
CONTRATADO



Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Keith Natana Gris
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

Janaina Sturmer
OAB/RS 81.526
Procuradora Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 293/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**